



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº 3213 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ Cria e regulamenta a expedição de documento de identidade de pessoa portadora de transtorno de espectro autista (TEA), no âmbito do município de São Francisco”

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, documento de identidade da pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A pessoa portadora com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais com direito à Assistência Social.

Parágrafo único – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para fins desta Lei, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compete:

I- Expedir o documento de identidade do Autista, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar individualização dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Francisco;

II- Administrar a política do documento de identidade do autista;

III- Adequar sua plataforma de serviços à expedição do documento de identidade do autista;

IV- Expedir atos necessários à execução desta Lei.

§1º- O documento de identidade do autista será expedido sem qualquer encargo ou ônus aos requerentes, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal, devendo estar acompanhado de laudo médico constando CID



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

10.F84.O, documentos pessoais do autista, dos pais ou responsáveis legais, e comprovantes de residência.

§2º- O documento de identidade deverá ser numerado, em papel timbrado, impedindo e/ou dificultando a falsificação ou adulteração.

§3º- Constará no anverso do documento de identidade do autista, fotografia 3x4 do titular, o número da lei que instituiu a expedição do documento, número e ano de expedição do documento, nome do titular e responsável legal. No verso, constará os números do CPF, RG, SUS e NIS do titular.

§4º- O documento de identidade do autista deverá ser emitido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do requerimento, mesmo que faltante algumas das informações constantes no §3º desta lei.

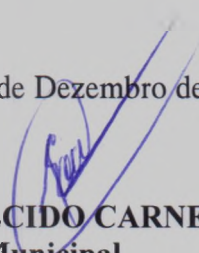
Art. 4º- As despesas decorrentes da confecção do documento de identidade do autista serão amparadas pelos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal n° 2842 de 18.06.2013, e consignado no orçamento vigente do Município.

Art.5º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 03 de Dezembro de 2019.


EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal